



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

PUBLICADO

21 / 12 / 2011

22 / 01 / 2012

71 / L. O. M.

LOE MURAL P. M. N.

LEI N ° 189/2011
MINHA CASA MINHA VIDA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

PUBLICADO
Período 21 / 12 / 2011
a 22 / 01 / 2012
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

Lei nº. 189/2011

Autoriza o poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

O Prefeito do Município de **NORMANDIA – RR**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso VIII, Art. 7º, Capítulo II da Lei Federal nº 8.080 de 19.09.1990; no Inciso II e parágrafo 2, 4 e 5 do Art. 1º, Inciso II e parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28.02.90; no Inciso IV, Art. 188 da Constituição Estadual e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidade habitacionais destinadas aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do programa Minha Casa minha Vida – PMCMV para Municípios com população até 50.000 Habitantes, mediante Termo de acordo e compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitacional para operar o PMCMV.

Art. 2º Fica Autorizado poder Executivo Municipal a realizar a porte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º. O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro: As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

PUBLICADO

Período 21 / 12 / 2011
a 22 / 01 / 2012
ARTIGO 74 / L. O. .
LOCAL: MURAL P. M. N.

Parágrafo Segundo: Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgão, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único: Poderão ser integrados aos projetos P.H.S outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º. O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único: Só poderão ingressar no PMCMV família residentes no Município, após constatação da área social de que estas se enquadra nos critérios do Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, ser for Necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Normandia – RR, em 20 de dezembro de 2011.


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal